



PROCESSO Nº 540/04

PROTOCOLO Nº 5.996.836-0/04

PARECER N.º 221/05

APROVADO EM 06/05/05

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DR. CAETANO
MUNHOZ DA ROCHA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E
NORMAL

MUNICÍPIO: PARANAGUÁ

ASSUNTO: Pedido de autorização de funcionamento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, modalidade Normal, Nível Médio destinado a egressos do ensino fundamental ou equivalente.

RELATOR: DOMENICO COSTELLA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício nº 2323/2004 GS/SEED de 26 de outubro de 2004, encaminha a este Conselho expediente do Instituto de Educação Dr. Caetano Munhoz da Rocha – Ensino Fundamental, Médio e Normal, nos quais a direção solicita autorização de funcionamento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, modalidade Normal, nível Médio, destinado a egressos do ensino fundamental ou equivalente.

1.2 Em 31 de agosto de 2004, o referido processo foi encaminhado à SEED por este Conselho Estadual de Educação, para parecer do Departamento competente, evidenciando a necessidade de análise acerca do plano de Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em nível Médio, na modalidade Normal, retornando a este Conselho, através do ofício nº 2323/2004-GS/SEED (fl.156) de 26 de outubro de 2004, com “*referendum*” do DEM e DEF (fl.159).

1.3 A matriz curricular do curso na modalidade Normal, nível Médio de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental foi aprovada pelo Parecer n.º 1095/03-CEE, de 18/12/03 para os estabelecimentos de ensino mantidos pelo Governo do Estado.



PROCESSO Nº 540/04

1.4 Proposta Pedagógica e Organização Curricular para egressos do Ensino Fundamental ou equivalente

O curso apresentado pelo Instituto Estadual de Educação Dr. Caetano Munhoz da Rocha – Ensino Fundamental, Médio e Normal, destaca em sua proposta pedagógica princípios que darão sustentação à função socializadora da escola, bem como à formação daqueles que irão nela atuar, destacado em três categorias: o trabalho, a ciência e a cultura.

A Resolução nº 02/99-CEB/CNE, de 19 de abril de 1999, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal, no artigo 2º determina para os diversos sistemas de ensino que este curso deverá formar professores capazes de:

“I – integrar-se ao esforço coletivo de elaboração, desenvolvimento e avaliação da proposta pedagógica da escola, tendo como perspectiva um projeto global de construção de um patamar de qualidade para a educação básica no país;

II – investigar problemas que se colocam no cotidiano escolar e construir soluções criativas mediante reflexão socialmente contextualizada e teoricamente fundamentada sobre a prática;

III – desenvolver práticas educativas que contemplem o modo singular de inserção dos alunos futuros professores e dos estudantes da escola campo de estudo no mundo social, considerando abordagens condizentes com as suas identidades e o exercício da cidadania plena, ou seja, as especificidades do processo de pensamento, da realidade sócio-econômica, da diversidade cultural, étnica, de religião e de gênero, nas situações de aprendizagem;

IV – avaliar a adequação das escolhas feitas no exercício da docência, à luz do processo constitutivo da identidade cidadã de todos os integrantes da comunidade escolar, das diretrizes curriculares nacionais da educação básica e das regras da convivência democrática;

V – utilizar linguagens tecnológicas em educação, disponibilizando, na sociedade de comunicação e informação, o acesso democrático a diversos valores e conhecimentos.”

A proposta pedagógica que a instituição escolar apresenta está calcada numa linha pedagógica que estabelece “o trabalho” como um dos eixos do processo educativo, assim sendo e tendo como linha mestre “*as trajetórias de formação do científico, de profissões e o cultural*”, pode-se apontar possibilidades que os unifiquem, portanto o currículo “*não deve ser dicotômico, pois ‘o fazer e saber sobre o fazer’ deverão ser elementos integrados ao processo de formação dos alunos. Os saberes disciplinares não poderão ser independentes dos saberes profissionais*” .



PROCESSO Nº 540/04

Dessa forma a instituição escolar propõe a “*composição curricular articulada aos saberes disciplinares e específicos do ‘saber fazer’ da profissão de professor*”. Neste contexto o trabalho é compreendido como sendo “*a forma pela qual se dá a produção do conhecimento no interior da escola*”.

Na proposta apresentada, a práxis como princípio curricular torna-se a chave para a compreensão “*do saber e do fazer educativo*”, assim compreendida se refletirá em todos os momentos da formação “*como teoria e prática ao mesmo tempo, sempre*”, assim sendo as atividades desenvolvidas na operacionalização do currículo deverão proporcionar o entendimento de prática docente como práxis .

As práticas pedagógicas contextualizadas constituem-se no eixo articulador entre os saberes e a problematização contemporânea das questões educacionais, à luz dos pressupostos teóricos que direcionam o curso e reflete-se um currículo estruturado de forma a atender alunos egressos do ensino fundamental e ensino médio ou equivalentes.

A carga horária da prática de formação de oitocentas horas (800 h), integra o curso como um todo e se configura como componente indispensável para a integralização do currículo para egressos do ensino fundamental ou equivalente, onde:

“... o estágio deverá possibilitar ao aluno a elaboração de materiais didáticos, a seleção adequada dos mesmos e o desenvolvimento de técnicas de ensino adequadas para as crianças. Obrigatoriamente, os alunos deverão fazer primeiro o estágio com crianças de 0 a 6 anos, e na segunda fase com crianças de 7 a 10 anos. Completando assim, todo o ciclo dessa fase da educação”.

1.4.1 Para egressos do ensino fundamental ou equivalente: o curso totaliza quatro mil e oitocentas horas/aula (4800 h/a), distribuídas em quatro (4) séries anuais com terminalidade na última série, com implantação gradativa.

ANO	SÉRIES
2004	1 ^a
2005	2 ^a
2006	3 ^a
2007	4 ^a



PROCESSO Nº 540/04

MATRIZ CURRICULAR

CURSO DE FORMAÇÃO DE DOCENTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, MODALIDADE NORMAL, NÍVEL MÉDIO, DESTINADO A EGRESSOS DO ENSINO FUNDAMENTAL OU EQUIVALENTE.							
IMPLANTAÇÃO EM 2004: GRADATIVA							
MÓDULO: 40							
		DISCIPLINAS	1ª	2ª	3ª	4ª	CARGA HORÁRIA HORAS/AULA
BASE NA CIONAL COMUM	1	LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	4	3	2	3	480
	2	LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA	-	-	2	2	160
	3	ARTE	2	2	-	-	160
	4	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2	320
	5	MATEMÁTICA	4	2	4	2	480
	6	FÍSICA	-	-	3	2	200
	7	QUÍMICA	-	-	2	2	160
	8	BIOLOGIA	3	2	-	-	200
	9	HISTÓRIA	2	2	-	-	160
	10	GEOGRAFIA	2	2	-	-	160
	SUB-TOTAL			19	15	15	13
FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO	11	FUNDAMENTOS HISTÓRICOS DA EDUCAÇÃO	2	-	-	-	80
	12	FUNDAMENTOS FILÓSOFICOS DA EDUCAÇÃO	-	-	2	-	80
	13	FUNDAMENTOS SOCIOLÓGICOS DA EDUCAÇÃO	-	2	-	-	80
	14	FUNDAMENTOS PSICOLÓGICOS DA EDUCAÇÃO	2	-	-	-	80
	15	FUNDAMENTOS HISTÓRICOS E POLÍTICOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL	-	2	-	-	80
	16	CONCEPÇÕES NORTEADORAS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	-	2	-	-	80
SUB-TOTAL			4	6	2	-	480
GESTÃO ESCOLAR	17	TRABALHO PEDAGÓGICO NA EDUCAÇÃO INFANTIL	-	2	2	-	160
	18	ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO	2	2	-	-	160
	SUB-TOTAL			2	4	2	-
METODOLOGIAS	19	LITERATURA INFANTIL	-	-	2	-	80
	20	METODOLOGIA DE ENSINO DE PORTUGUÊS / ALFABETIZAÇÃO	-	-	2	2	160
	21	METODOLOGIA DE ENSINO DE MATEMÁTICA	-	-	2	-	80
	22	METODOLOGIA DE ENSINO DE HISTÓRIA	-	-	-	2	80
	23	METODOLOGIA DE ENSINO DE GEOGRAFIA	-	-	-	2	80
	24	METODOLOGIA DE ENSINO DE CIÊNCIAS	-	-	-	2	80
	25	METODOLOGIA DE ENSINO DE ARTE	-	-	-	2	80
26	METODOLOGIA DE ENSINO DE EDUCAÇÃO FÍSICA	-	-	-	2	80	
SUB-TOTAL			-	-	06	12	720
T O T A L			25	25	25	25	4000
PRÁTICA DE FORMAÇÃO	27	ESTÁGIO SUPERVISIONADO	5	5	5	5	800
	T O T A L			30	30	30	30



PROCESSO Nº 540/04

1.4.2 Recursos Humanos

A relação dos docentes indicados para atuação no referido curso, conforme documentação anexa ao Processos nº 540/04 (fls. 58 a 131) é a seguinte:

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA INDICADA
Andréia M ^a Andriolli Silva	- Curso de Pedagogia - Habilitação: Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau e Administração Escolar de 1º e 2º Graus	Coordenadora do Curso
Célia Regina Andrioli Silva	- Licenciada em Letras	- Língua Portuguesa e Literatura
Norma Sueli Fernandes	- Licenciada em Letras	- Língua Estrangeira Moderna
Maria Izabel Silva de Almeida	- Licenciada em Educação Artística - Hab.: Música	- Arte
Leocilena Debner dos Santos	- Licenciada em Ed. Física	- Educação Física
Amarildo Cabral Valdana	- Licenciatura em Matemática	- Matemática
Arthur Silva Filho	- Licenciado em Matemática - Hab.: Matemática/ Física/ Desenho Geométrico – 1º e 2º grau	- Física
Darcila Mery Pereira Valentim dos Santos	- Bacharel em Química	- Química
Jucimeri Brusque	- Licenciada em Ciências - Hab.: Biologia	- Biologia
Carmem Lucia da Silva	- Licenciada em História	- História
Jucimar Svidnicki	- Licenciado em Geografia	- Geografia
Marilú do Rocio da Silva	- Licenciada em Pedagogia - Hab.: Magistério das Matérias Pedagógicas de 2º grau/ Orientação Educacional	- Fundamentos da Educação (Históricos, Filosóficos, Sociológicos ou Psicológicos? ESPECIFICAR)
Adriane W. Guimarães	- Licenciada em Pedagogia - Hab.: Magistério das Matérias Pedagógicas de 2º grau/ Administração Escolar de 1º e 2º grau	- Fundamentos da Educação (Históricos, Filosóficos, Sociológicos ou Psicológicos? ESPECIFICAR)
Lindalis Santos Neves	- Licenciada em Pedagogia - Hab.: Ensino das Disciplinas e Atividades Práticas dos Cursos Normais e Administração Escolar de 1º e 2º graus	- Metodologias de ensino (de Português/Alfabetização, Matemática, História, Geografia, Ciências, Arte ou Educação Física? ESPECIFICAR) - Prática de Educação, Estágio Supervisionado.



Ieda de Oliveira Figueiredo	- Licenciada em Pedagogia - Hab.: Ens. das Disciplinas e Atividades Práticas dos Cursos Normais e Adm. Escolar de 1º e 2º grau	- Metodologias (de Português/Alfabetização, Matemática, História, Geografia, Ciências, Arte ou Educação Física? ESPECIFICAR) - Prática de Educação, Estágio Supervisionado
Cleonice Tomé Grossi	- Licenciada em Pedagogia - Hab.: Magistério das Matérias Pedagógicas de 2º grau/ Orientação Educacional	- Concepções Norteadoras da Educação Especial (NÃO APROVADA)
Dalgima Carnelos dos Santos	- Licenciada em Pedagogia - Hab.: Orientação Educacional 1º e 2º grau/ Administração Escolar 1º e 2º grau/ Supervisão Escolar	- Trabalho Pedagógico da Educação Infantil
Gizele Abrantes Dias dos S. Oliveira	- Licenciada em Pedagogia - Hab.: Magistério das Matérias Pedagógicas de 2º grau/ Administração Escolar/ Orientação Educacional	- Organização do Trabalho Pedagógico
Rosie Méri Calonassi dos Santos	- Licenciada em Pedagogia - Especialista em: Magistério da Educ. Básica, com concentração em Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental	- Literatura Infantil

2. No Mérito

Analisando a documentação do corpo docente apresentado pela instituição escolar constata-se que:

- a) não foram explicitados em quais disciplinas/metodologias, os professores irão atuar de modo a contemplar as especificidades contidas na Deliberação nº 10/99-CEE, para as disciplinas de:
- Metodologia do Ensino da Matemática
 - Metodologia do Ensino da Arte
 - Metodologia do Ensino de Português/Alfabetização
 - Metodologia do Ensino de Ciências
 - Metodologia de Ensino de História
 - Literatura Infantil
 - Metodologia do Ensino da Educação Física
 - Metodologia do Ensino de Geografia
 - Fundamentos Históricos da Educação
 - Fundamentos Filosóficos da Educação
 - Fundamentos Sociológicos da Educação
 - Fundamentos Psicológicos da Educação
 - Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Infantil



PROCESSO Nº 540/04

- b) as professoras indicadas para as disciplinas de Concepções Norteadoras da Educação Especial e Literatura Infantil não contemplam as especificidades conforme estabelece a Deliberação nº 10/99-CEE.

II - VOTO DO RELATOR

Pelo exposto e tendo em vista os Pareceres CEE nºs 1095/03 e 48/04, somos pela concessão da autorização de funcionamento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, modalidade Normal, nível Médio, destinado a egressos do ensino fundamental ou equivalente, com duração de quatro (4) anos e carga horária total de quatro mil e oitocentas horas/aula (4800 h/a), no Instituto Estadual de Educação Dr. Caetano Munhoz da Rocha – Ensino Fundamental, Médio e Normal, município de Paranaguá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de forma gradativa, retroativa ao início do ano letivo de 2004.

O pedido de reconhecimento deve ser protocolado até cento e vinte (120) dias antes de esgotada a vigência da autorização de funcionamento, conforme Deliberação nº 04/99-CEE, Art. 38, § 3º, deste Conselho Estadual de Educação.

No processo de pedido de reconhecimento do curso:

1. a Instituição Escolar deverá:
 - 1.1 apresentar relatório sucinto e claro de como estão sendo executados:
 - a) o plano de avaliação institucional de acordo com a Deliberação nº 10/99-CEE;
 - b) os procedimentos pedagógicos que garantem a articulação entre as diferentes disciplinas, conforme prevê o Artigo 4º, da Deliberação nº 10/99-CEE;
 - 1.2 comprovar a habilitação específica dos professores atuantes através de Diploma e Histórico Escolar, explicitando as respectivas disciplinas com que cada um atua observando-se a Deliberação nº 10/99, deste Conselho Estadual de Educação.
2. a SEED deverá acrescentar relatório claro e sucinto de como está sendo executado o plano de capacitação docente.

Encaminhe-se o processo à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato autorizatório, acompanhamento da execução da proposta pedagógica e da matriz curricular.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 540/04

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 04 de maio de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 06 de maio de 2005.